



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE MAFAMUDE  
=APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL =

Considerando que:

A promoção da cultura e a preservação do património imaterial são condições para um crescimento indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património, cultura, tempos livres e desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas d), e), f) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

É reconhecido o papel dos Ranchos Folclóricos e Grupos Etnográficos do Concelho no âmbito da divulgação e promoção do folclore enquanto movimento artístico e cultural;

A realização de Festivais de Folclore constitui uma excelente oportunidade para a promoção do concelho, através da divulgação da cultura e do património imaterial;

O Município de Vila Nova de Gaia, considerou pertinente apoiar as entidades concelhias que levaram a efeito durante este ano os tradicionais Festivais de Folclore, atendendo ao inegável interesse municipal de tais eventos.

Assim, entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**GRUPO FOLCLÓRICO DE DANÇAS E CANTARES DE MAFAMUDE**, pessoa coletiva n.º 502 241 365, com sede na Rua Grupo Folclórico de Mafamude, 101, 4430-049 Mafamude VNG, representado por Eduardo Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Grupo** ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular o apoio ao Festival de Folclore, promovido pelo Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Mafamude, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente Acordo.



*Handwritten signature and initials.*

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após a realização do evento, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto.



#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução da totalidade do valor do apoio concedido e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, ao Segundo Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia.



Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de novembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo  
O Presidente da Direção

Eduardo Fernandes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de novembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4625 / Red nº5262/2023;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)